

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 320, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Instrução Normativa 150, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Berçário do Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. X do art. 41 do Regulamento da Secretaria de 2024, e considerando o que consta nos Processos Administrativos eletrônicos 010017/2024 e 005233/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 150, de 18 de janeiro de 2013, passam a vigorar com os acréscimos dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º

.....”

§ 3º A permanência, no berçário, de filhos de servidoras e de servidores que venham a ser cedidos para outros órgãos estará condicionada à existência de vagas, observada a prioridade concedida aos servidores em atividade presencial no STF.” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Os filhos de servidoras ocupantes de cargos de liderança nível secretariado ou superior poderão ter o horário de permanência no berçário estendido até 20h.” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa passa a vigorar na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Publicada no DJE/STF,
em 30/6/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.